



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados dos medidores de velocidade utilizados na fiscalização de trânsito sob administração do município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação dos dados dos medidores de velocidade fixos, móveis, estáticos ou portáteis utilizados na fiscalização de trânsito sob administração do município do Recife.

Parágrafo único. Os dados de que trata o *caput* correspondem, no mínimo:

I - à localização;

II - ao horário de funcionamento; e

III - à velocidade limite regulamentada para a via.

Art. 2º A divulgação dos dados de que trata o art. 1º deve se dar:

I - por meio do sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela gestão do trânsito no município do Recife; e

II - antes do início da operação do medidor.

Art. 3º No caso de violação ao disposto nesta Lei, a autoridade competente promoverá apuração para fins de responsabilização administrativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de março de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**Gabinete do Vereador Fabiano Ferraz**

### **JUSTIFICATIVA**

A Proposição que ora apresentamos aos Nobres Pares tem a finalidade de obrigar a divulgação, em sítio eletrônico do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, da localização, do horário de funcionamento e da velocidade limite de todos medidores fixos, móveis, estáticos ou portáteis de fiscalização de trânsito na cidade do Recife.

O objetivo do Projeto é promover medidas educativas de orientação e segurança no trânsito, evitando que o condutor seja surpreendido com a violação da norma. Isso porque ciente dos locais onde haja fiscalização, o condutor terá mais atenção na via, diminuindo riscos de acidentes.

A medida encaminhada já é normatizada nos artigos 7º e 9º da Resolução nº 798/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), mas não por lei municipal.

Destarte, buscamos a legalização desta disposição, a fim de que possamos ter acesso às referidas informações também nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes deste município.

Assim, solicitamos o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**FABIANO FERRAZ**

**Vereador do Recife – AVANTE**